



**GUARUJÁPREV**

(13) 3343-9050

@guarujaprevidencia

@guarujaprevidencia

guarujaprevidencia.sp.gov.br

Av. Adhemar de Barros, 230 - Bairro Santo Antônio  
Guarujá/SP - CEP 11430 - 000

## ATO NORMATIVO 08/2021

"Regulamenta o Sistema de concessão de Adiantamentos, adota modelos de prestação de contas de Adiantamentos e dá outras Providências"

**Edler Antonio da Silva**, Diretor Presidente da Guarujá Previdência, no uso das atribuições que a Lei lhe confere:

**Considerando** a obrigatoriedade de atender com excelência os princípios da Administração Pública, notadamente o da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

**Considerando** a necessidade de adequar as regras de competência para obter adiantamento, conforme disposto na Lei Municipal nº 1.737 de 18 de março de 1985;

**Considerando** as disposições do Decreto Municipal nº 10.820 de 07 de março de 2014;

**Considerando** o art. 1º do Decreto nº 11.397 de 14 de abril de 2015, que determina que a Guarujá Previdência poderá regulamentar o sistema de adiantamentos de que trata o Decreto Municipal nº 10.820, de 07 de março de 2014, para atender as despesas previstas no artigo 2º do referido Decreto, desde que com recursos próprios;

**Considerando**, as determinações do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme Comunicado SDG nº 19/2010;

**Considerando**, ainda que, o regime de Adiantamento, não se subordina ao processo normal de aplicação financeira, considerados para tais fins as despesas extraordinárias e urgentes; as efetuadas distante da Sede do Município; as que custeiem viagens de agentes públicos e as miúdas de pronto pagamento, até o limite de 600 (seiscentas) Unidades Fiscais do Município; e,

**Considerando** a necessidade de se otimizar o Sistema de Controle Interno quanto aos procedimentos concernentes às prestações de contas de Adiantamentos, adotando-se modelos da Instrução Normativa nº 03/2014 da Controladoria Geral do Município;

**Considerando** as Instruções 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo; e

**Considerando**, por fim, orientações do Conselho Fiscal da Guarujá Previdência,



**GUARUJÁ**PREV

(13) 3343-9050

@guarujaprevidencia

@guarujaprevidencia

guarujaprevidencia.sp.gov.br

Av. Adhemar de Barros, 230 - Bairro Santo Antônio  
Guarujá/SP - CEP 11430 - 000

#### REGULAMENTA:

**Art. 1º.** O regime de Adiantamento, instituído pela Lei nº 1.737, de 18 de março de 1985, previsto nas normas gerais de direito financeiro para cobertura de despesas que não se subordinam ao processo normal de aplicação, fica regulamentado nos termos do presente Ato Normativo.

**Art. 2º.** Para efeitos deste Ato Normativo, consideram-se despesas em regime de Adiantamento:

I – As extraordinárias e urgentes;

II – As efetuadas distantes da Sede do Município;

III – As que custeiem viagens de agentes públicos de acordo com o artigo 7º do Decreto Municipal nº 10.559 de 16 de setembro de 2013;

IV – As despesas miúdas e de pronto pagamento, até o limite de 600 (seiscentas) Unidades Fiscais do Município – UF's.

**Parágrafo Único** – Não será concedido Adiantamento a servidor em alcance ou responsável por 02 (dois) Adiantamentos.

**Art. 3º** – Consideram-se despesas miúdas e de pronto pagamento, para efeitos deste Ato Normativo, as que se realizarem com:

I – Pagamento de selos postais, expedição de telegramas, transportes urbanos, pequenos consertos e combustíveis;

II – Cartão de visita, carimbos, cópia de chaves, artigos de papelaria, escritório e desenho;

III – Aquisição de artigos ou produtos farmacêuticos ou de laboratório, em quantidade restrita para atendimento emergencial;

IV – Outra qualquer, de pequeno vulto e de necessidade imediata, desde que devidamente justificada.

**§ 1º** – Somente serão aceitas notas fiscais eletrônicas, comprovantes de despesas com combustíveis ou refeições quando realizadas fora do território do Município, excetuando-se, quanto as últimas, quando efetuadas, exclusivamente, com representações de Órgãos Públicos ou entidades particulares em visita oficial ou em efetivo serviço da Guarujá Previdência devidamente justificadas.

**§ 2º** - Não serão aceitas despesas de materiais de consumo, dos quais, façam parte de contrato, Ata de Registro de Preços ou que estejam disponíveis em Almoxarifado.

**Art. 4º**- Poderão obter adiantamento para atender as despesas previstas no artigo 2º deste Ato Normativo:

I – Diretor Presidente da Guarujá Previdência;

II – Gerente de Planejamento, Orçamento, Contabilidade e Finanças;



**GUARUJÁPREV**

(13) 3343-9050

@guarujaprevidencia

@guarujaprevidencia

guarujaprevidencia.sp.gov.br

Av. Adhemar de Barros, 230 - Bairro Santo Antônio

Guarujá/SP - CEP 11430 - 000

III – Gerente de Administração;

IV – Gerente de Previdência.

**Art. 5º** – Para concessão do Adiantamento de cada servidor, será aberta conta específica, em Agência Bancária conveniada com a Guarujá Previdência, obrigatoriamente denominada "Conta Adiantamento", devendo os tomadores manter nelas, os recursos não utilizados até a data da efetiva prestação de contas.

**Parágrafo Único** – Será destinado, para o servidor com direito a Adiantamento, sempre que por este solicitado, talão de cheques da respectiva conta movimento dos recursos referentes aos adiantamentos, devendo utilizá-los na medida de sua estrita necessidade, justificando cada emissão com a respectiva nota ou comprovante de despesa, inclusive aqueles que forem inutilizados por rasura ou equívoco em seu preenchimento.

**Art. 6º** – A liberação do Adiantamento ficará a cargo do Diretor Presidente da Guarujá Previdência.

**§1º** - O Adiantamento será liberado após justificativa da solicitação, em processo regular com menção do valor requisitado, observando-se que, sua concessão será precedida da nota de empenho da despesa nas dotações específicas, na fonte de recursos "Taxa de Administração", conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 179, de 13 de fevereiro de 2015.

**Art. 7º** – Os Adiantamentos não poderão ser aplicados em despesas de classificação diferente daquelas para as quais foram autorizadas.

**Art. 8º** – A prestação de contas será precedida de abertura de Processo Administrativo para esta finalidade, entregue na Divisão de Contabilidade, instruído dos seguintes documentos:

I – Cópia da requisição do Adiantamento;

II – Notas Fiscais Eletrônicas das despesas sempre emitidas com o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ da Guarujá Previdência;

III – Guias de restituição de saldo não utilizado do adiantamento, se houver.

**§ 1º** – As notas a que se refere o inciso II, deste artigo, serão emitidas consoantes a Legislação Tributária vigente.

**§ 2º** – Em se tratando de nota fiscal simplificada, recibo, ou outro documento que não especifique a despesa, esta deverá ser detalhada em folha à parte.

**§ 3º** – Todos os documentos deverão estar rubricados e justificados pelo responsável pelo Adiantamento e não poderão conter rasuras, emendas, borrões e valor ilegível, não sendo admitidas em hipótese alguma, segundas vias ou outras vias, cópias xerográficas ou quaisquer outras espécies de reprodução.

**Art. 9º** – O Controle Interno emitirá parecer das prestações de contas dos adiantamentos.



**GUARUJÁPREV**

(13) 3343-9050 📞

@guarujaprevidencia 📱

@guarujaprevidencia 📺

guarujaprevidencia.sp.gov.br 🌐

Av. Adhemar de Barros, 230 - Bairro Santo Antônio  
Guarujá/SP - CEP 11430 - 000 📍

**§ 1º** – Caso o parecer seja irregular, a despesa será glosada, e os valores deverão ser devolvidos aos cofres da Guarujá Previdência.

**§ 2º** – É Facultado à Controladoria da Autarquia a realização de Auditoria das despesas de adiantamento.

**Art. 10** – A prestação de contas dos Adiantamentos e a devida restituição de saldo, se houver, obedecerá aos seguintes prazos:

**I** – De janeiro a novembro: até o dia 15 (quinze) do mês subsequente àquele em que o valor tenha sido empenhado, ou no próximo dia útil caso o dia 15 (quinze) seja feriado, ponto facultativo ou final de semana.

**II** – Em dezembro: excepcionalmente, neste mês, somente serão considerados elegíveis as notas de despesas emitidas até o dia 20 (vinte), sendo sua prestação de contas apresentada até o dia 26 (vinte e seis), ocasião em que deverá ser recolhido seu saldo não utilizado, se houver.

**Art. 11** – A Divisão de Contabilidade da Guarujá Previdência manterá registro individualizado de todos os responsáveis por adiantamento, controlando rigorosamente os prazos para as prestações de contas.

**Art. 12** – O responsável que deixar de fazer a prestação de contas de Adiantamento, ou de recolher o saldo não aplicado, dentro dos prazos determinados, ficará sujeito à multa de 2% (dois por cento) ao mês, sobre o total do Adiantamento, salvo casos de força maior devidamente justificados.

**Art. 13** – A entrega da prestação de contas, além das formalidades previstas no Decreto 10.820/2014, deverá ser assinada pelo servidor designado em conjunto com o Diretor Presidente, acordando com os gastos apresentados.

**Art. 14** – Havendo valores a serem ressarcidos, o responsável será notificado com o prazo de 05 (cinco) dias para a regularização.

**Art. 15** – A não quitação de débitos de qualquer natureza provenientes da prestação de contas, poderá ensejar a inscrição do responsável na Dívida Ativa Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 16** – Fazem parte deste Ato Normativo os Anexos I a III e Modelos de Parecer Conclusivos seguintes:

**ANEXO I** - MANIFESTAÇÃO DA DIVISÃO DE CONTABILIDADE / MODELO DE PARECER CONCLUSIVO REGULAR DO CONTROLE INTERNO.

**ANEXO II** - MANIFESTAÇÃO DA DIVISÃO DE CONTABILIDADE / MODELO DE PARECER CONCLUSIVO REGULAR, COM RESSALVAS DO CONTROLE INTERNO.

**ANEXO III** - MANIFESTAÇÃO DA DIVISÃO DE CONTABILIDADE / MODELO DE PARECER CONCLUSIVO IRREGULAR DO CONTROLE INTERNO.



**GUARUJÁPREV**

(13) 3343-9050

@guarujaprevidencia

@guarujaprevidencia

guarujaprevidencia.sp.gov.br

Av. Adhemar de Barros, 230 - Bairro Santo Antônio   
Guarujá/SP - CEP 11430 - 000

**Art. 17** – Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 18** – Revogam-se disposições em contrário, em especial o Ato Normativo 002, de 02 de janeiro de 2019.

Registre-se e Publique-se.

Guarujá, 26 de agosto de 2021.

Edler Antonio da Silva

**Diretor Presidente**



**GUARUJÁ**PREV

(13) 3343-9050

@guarujaprevidencia

@guarujaprevidencia

guarujaprevidencia.sp.gov.br

Av. Adhemar de Barros, 230 - Bairro Santa Antônia   
Guarujá/SP - CEP 11430 - 000

## **ANEXO I – MANIFESTAÇÃO DA DIVISÃO CONTABILIDADE**

*(Parecer Regular)*

**Processo:**

**Gerência:**

**Presidência:**

(responsável pela utilização dos recursos públicos)

**Servidor Municipal:**

(responsável pelo numerário e prestação de contas)

**Nota(s) de Empenho(s):**

Tratam os autos da prestação de contas dos recursos repassados por meio de Adiantamento no valor de R\$ .....

Da análise do processo de prestação de contas em epígrafe constatou-se a presença de todos os elementos e formalidades exigidos pela legislação vigente, conforme Decreto nº 10.820/2014.

A prestação de contas foi entregue em tempo hábil e os documentos apresentados comprovam adequadamente a aplicação dos recursos nas finalidades para as quais foram concedidas.

Esta é uma manifestação preliminar, podendo ser acolhida ou não pela autoridade competente.

\_\_\_\_\_  
Responsável pela análise

**Parecer da autoridade competente:**

( ) *Acolho* a manifestação preliminar.

( ) **Não Acolho** a manifestação preliminar.

\_\_\_\_\_  
Diretor Presidente





**GUARUJÁ**PREV

(13) 3343-9050

@guarujaprevidencia

@guarujaprevidencia

guarujaprevidencia.sp.gov.br

Av. Adhemar de Barros, 230 - Bairro Santo Antônio   
Guarujá/SP - CEP 11430 - 000

## **PARECER CONCLUSIVO**

*(Parecer Regular)*

### **Processo:**

### **Gerência:**

### **Presidência:**

(responsável pela utilização dos recursos públicos)

### **Servidor Municipal:**

(responsável pelo numerário e prestação de contas)

### **Nota(s) de Empenho(s):**

Considerando a conformidade da aplicação dos recursos do adiantamento, acolhemos o parecer da Autoridade Competente, opinando pelo **PARECER REGULAR** da respectiva prestação de contas.

Aprovamos inicialmente a presente prestação de contas em ato contínuo.

A aprovação final da prestação de contas será emitida pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

---

#### **Controle Interno**

(Analista Previdenciário de Controle Interno -  
na vacância, Núcleo de Controladoria-Geral)

---

#### **Despacho da Autoridade Competente:**

( ) *Autorizo* a baixa de responsabilidade da presente prestação de contas.

( ) **Não Autorizo** a baixa de responsabilidade da presente prestação de contas.

---

Diretor Presidente



**GUARUJÁPREV**

(13) 3343-9050

@guarujaprevidencia

@guarujaprevidencia

guarujaprevidencia.sp.gov.br

Av. Adhemar de Barros, 230 - Bairro Santo Antônio  
Guarujá/SP - CEP 11430 - 000

## **ANEXO II – MANIFESTAÇÃO DA DIVISÃO CONTABILIDADE**

*(Parecer Regular com Ressalvas)*

**Processo:**

**Gerência:**

**Presidência:**

(responsável pela utilização dos recursos públicos)

**Servidor Municipal:**

(responsável pelo numerário e prestação de contas)

**Nota(s) de Empenho(s):**

Tratam os autos da prestação de contas dos recursos repassados por meio de Adiantamento no valor de R\$ .....

Da análise do processo de prestação de contas em epígrafe, após diligência ao responsável, restaram as impropriedades constantes do documento as fls. \_\_\_\_\_ do presente processo.

Entretanto os documentos apresentados comprovam adequadamente a aplicação dos recursos nas finalidades para as quais foram concedidas.

Esta é uma manifestação preliminar, podendo ser acolhida ou não pela autoridade competente.

\_\_\_\_\_  
Responsável pela análise

Parecer da autoridade competente:

( ) *Acolho a manifestação devendo ser aplicada a multa, conforme art. 12 do Decreto 10.820/14, devendo ser recolhido aos cofres públicos no prazo de 5 (cinco) dias contados da data do recebimento da notificação.*

( ) *Acolho a manifestação, porém analisando as diligências efetuadas decido pela não aplicação da multa prevista no art. 12 do Decreto 10.820/14.*

\_\_\_\_\_  
Diretor Presidente



**GUARUJÁPREV**

(13) 3343-9050 📞

@guarujaprevidencia 📱

@guarujaprevidencia 📷

guarujaprevidencia.sp.gov.br 🌐

Av. Adhemar de Barros, 230 - Bairro Santo Antônio 📍  
Guarujá/SP - CEP 11430 - 000

## **PARECER CONCLUSIVO**

*(Parecer Regular com Ressalvas)*

### **Processo:**

### **Gerência:**

### **Presidência:**

(responsável pela utilização dos recursos públicos)

### **Servidor Municipal:**

(responsável pelo numerário e prestação de contas)

### **Nota(s) de Empenho(s):**

Conforme o Parecer da Autoridade Competente, verifica-se que os apontamentos descritos na Manifestação da Unidade Responsável decorrem da inobservância de exigências meramente formais, as quais não configuram malversação dos recursos públicos tampouco comprometeram a finalidade do repasse do adiantamento. Estando atendido o art. 12 do Decreto 10.820/2014 emitimos **PARECER REGULAR COM RESSALVAS** a presente prestação de contas, estando em condições de ser aprovada.

Fica condicionada a baixa da responsabilidade e aprovação da prestação de contas à apresentação do comprovante do recolhimento da referida multa, se houver.

---

### **Controle Interno**

(Analista Previdenciário de Controle Interno -  
na vacância, Núcleo de Controladoria-Geral)

---

### **Despacho da Autoridade Competente:**

( ) *Autorizo* a baixa de responsabilidade da presente prestação de contas.

( ) ***Não Autorizo*** a baixa de responsabilidade da presente prestação de contas.

---

Diretor Presidente



**GUARUJÁPREV**

(13) 3343-9050 📞

@guarujaprevidencia 📱

@guarujaprevidencia 📷

guarujaprevidencia.sp.gov.br 🌐

Av. Adhemar de Barros, 230 - Bairro Santo Antônio  
Guarujá/SP - CEP 11430 - 000 📍

### **ANEXO III – MANIFESTAÇÃO DA DIVISÃO CONTABILIDADE**

*(Parecer Irregular)*

**Processo:**

**Gerência:**

**Presidência:**

(responsável pela utilização dos recursos públicos)

**Servidor Municipal:**

(responsável pelo numerário e prestação de contas)

**Nota(s) de Empenho(s):**

Tratam os autos da prestação de contas dos recursos repassados por meio de Adiantamento no valor de R\$.....

Da análise do processo de prestação de contas em epígrafe, após diligência ao responsável, restaram as impropriedades constantes do documento as fis. \_\_\_\_\_ do presente processo.

Esta é uma manifestação preliminar, podendo ser acolhida ou não pela autoridade competente.

\_\_\_\_\_  
Responsável pela análise

**Parecer da autoridade competente:**

( ) *Acolho* a manifestação devendo ser aplicada a multa conforme art. 12 do Decreto 10.820/14, bem como a devolução aos cofres públicos dos valores não aplicados devidamente no prazo de 5 (cinco) dias contados da data do recebimento da notificação.

( ) **Não Acolho** a manifestação, pelas razões a seguir:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Diretor Presidente



**GUARUJÁ**PREV

(13) 3343-9050 📞

@guarujaprevidencia 📱

@guarujaprevidencia 📷

guarujaprevidencia.sp.gov.br 🌐

Av. Adhemar de Barros, 230 - Bairro Santo Antônio 📍  
Guarujá/SP - CEP 11430-000

## **PARECER CONCLUSIVO**

*(Parecer Irregular)*

**Processo:**

**Gerência:**

**Presidência:**

(responsável pela utilização dos recursos públicos)

**Servidor Municipal:**

(responsável pelo numerário e prestação de contas)

**Nota(s) de Empenho(s):**

Diante do Parecer da Autoridade Competente e verificando a ocorrência de irregularidades que configuram prejuízo ao erário, emitimos **PARECER IRREGULAR**, motivo pelo qual as contas estão reprovadas e deverão ser adotadas as providências cabíveis, visando o ressarcimento dos respectivos valores ao erário municipal. Fica condicionada a baixa da responsabilidade somente após atendidas tais providências.

---

**Controle Interno**

(Analista Previdenciário de Controle Interno -  
na vacância, Núcleo de Controladoria-Geral)

---

**Despacho da Autoridade Competente:**

( ) *Autorizo* a baixa de responsabilidade da presente prestação de contas pelo cumprimento das obrigações impostas.

( ) **Não Autorizo** a baixa de responsabilidade da presente prestação de contas.

---

Diretor Presidente